



INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 003.193/2001-7

NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.

UNIDADE JURISDICIONADA: Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda do DF (Seter/DF).

ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de revisão.

PEÇA RECURSAL: R001 - (Peças 36 e 37).

DELIBERAÇÃO RECORRIDA:

Acórdão 1715/2008-Plenário - (Peça 6, p. 3-4).

NOME DO RECORRENTE

Wigberto Ferreira Tartuce

PROCURAÇÃO

Peça 32.

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de revisão contra o Acórdão 1715/2008-Plenário pela primeira vez?

Sim

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de revisão foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	DATA DOU	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Wigberto Ferreira Tartuce	16/04/2010	11/02/2015 - DF	Sim

Impende ressaltar que foi considerada, para efeito de contagem de prazo, a data de publicação no D.O.U. do último acórdão proferido nos autos, a saber, Acórdão 745/2010 - TCU - Plenário (peça 19, p. 18).

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?

Sim

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?

Sim

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1715/2008-

Sim



Plenário?	
-----------	--

2.6. REQUISITOS ESPECÍFICOS

Foram preenchidos os requisitos específicos para o recurso de revisão?	Sim
--	------------

Para análise do presente requisito, verifica-se oportuno a realização de breve histórico dos autos.

Trata-se de Tomada de Contas Especial, apreciada por meio do Acórdão 1715/2008-Plenário, que julgou irregulares as contas do recorrente e de outros responsáveis, condenando-os em débito.

Em essência, restou configurado nos autos irregularidades envolvendo o contrato PE/CFP 61/1999, firmado pela Associação Social do Planalto e pela Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal (Seter/DF), no valor de R\$ 79.900,00. Assentou-se, também, que o objeto do referido contrato não foi executado.

Neste momento, o recorrente interpõe recurso de revisão (peças 36 e 37), em que impugna a decisão alegando haver erro de cálculo e erro de julgamento, dentre outros argumentos. Por fim, colaciona os documentos constantes da peça 36, p. 20-21, contendo folhas do Processo 1.982/00, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

No que concerne ao exame de admissibilidade do apelo, cabe registrar que o recurso de revisão constitui-se uma espécie recursal em sentido amplo, verdadeiro procedimento revisional, com índole jurídica similar à ação rescisória, que objetiva a desconstituição da coisa julgada administrativa. Além dos pressupostos de admissibilidade comuns a todos os recursos – tempestividade, singularidade e legitimidade –, o recurso de revisão requer o atendimento dos requisitos específicos indicados nos incisos do artigo 35 da Lei 8.443/92: I - erro de cálculo; II - falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; e III - superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.

Isso posto, observa-se que o recorrente alega a ocorrência de erro de cálculo, aduzindo que devem ser excluídos do débito que lhe foi imputado os valores comprovadamente apropriados pelo Distrito Federal, a título de ISS (peça 36, p. 14-16).

Ante o exposto, entende-se que resta atendido requisito específico de admissibilidade do recurso de revisão, razão pela qual deve ser conhecido o apelo *sub examine*.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de revisão interposto por Wigberto Ferreira Tartuce, com fulcro nos artigos 32, inciso III, e 35, inciso I, da Lei 8.443/1992, sem a atribuição de efeitos suspensivos, por falta de amparo legal;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso.

SAR/SERUR, em 23/02/2015.	Luis Valladão AUFC - Mat. 9489-7	Assinado Eletronicamente
------------------------------	---	--------------------------